



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Prefeitura do Município de Coronel Macedo/SP, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis**, nos termos a seguir expostos.

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea a, da Lei nº 14.133/2021)

a) O presente documento tem como objetivo a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Prefeitura do Município de Coronel Macedo/SP, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis**.

a.1) Não haverá parcelamento da contratação, e o objeto será licitado de forma global, sendo o critério de julgamento o maior desconto.

a.2) O objeto se trata de serviço contínuo.

a.3) Como o valor global estimado é de mais de R\$ 80.000,00, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 deixará de ser aplicado. A explicação pela adoção da forma de julgamento pelo preço global foi devidamente incluída no Estudo Técnico Preliminar.

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtd.	Valor un. (média)	Valor total (média)	Taxa administrativa	Valor total com taxa administrativa
1	Gasolina	Litros	67.846,53	R\$ 6,06	R\$ 411.149,9718	0,4%	R\$ 412.794,57
2	Diesel S10	Litros	145.000	R\$ 6,13	R\$ 888.850,00		R\$ 892.405,40
Total					R\$ 1.299.999,9718		R\$ 1.305.199,97

a.4) O sistema informatizado e integrado deverá utilizar cartão magnético ou microprocessado.

b) Prazo de vigência do contrato e índice de reajuste: o prazo de vigência dos contratos será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como base de reajuste o **IPCA/IBGE**.

O índice a ser utilizado como base de reajuste será o **IPCA/IBGE**.

b.1) O serviço será feito de forma parcelada, com pedidos parciais dos quantitativos durante a vigência dos contratos.

c) Garantia dos serviços: De acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

d) Garantia contratual: Não será exigida garantia contratual.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 98, de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
COMO UM TODO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando as alternativas avaliadas e após análise das vantagens e limitações de cada uma, conclui-se que a alternativa mais adequada ao interesse público é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Prefeitura do Município de Coronel Macedo/SP, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.**

Essa solução permitirá à Administração garantir a operação contínua e eficiente da frota municipal, assegurando maior controle sobre o uso dos recursos e transparência na prestação de contas. A centralização do fornecimento e do gerenciamento em um único contrato reduz riscos de falhas no abastecimento, evita desperdícios e possibilita acompanhamento detalhado do consumo, contribuindo para a utilização responsável dos recursos públicos.

Além disso, a utilização do sistema informatizado permite à Prefeitura emitir relatórios gerenciais em tempo real, identificar padrões de consumo, planejar de forma mais precisa as demandas futuras e detectar rapidamente eventuais irregularidades. Com isso, os gestores terão maior capacidade de tomada de decisão estratégica, podendo alocar recursos de forma mais eficiente e promover melhorias na prestação de serviços à população.

Outro benefício relevante é a redução da burocracia e do retrabalho: com o abastecimento e o controle centralizados, a equipe administrativa poderá focar em atividades estratégicas, enquanto a empresa contratada garante a operação do sistema, o abastecimento regular da frota e o suporte técnico necessário.

Portanto, a solução indicada é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Prefeitura do Município de Coronel Macedo/SP, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.**

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei nº 14.133/2021)

Apenas serão contratados fornecedores que comprovarem regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira.

Não haverá solicitação de amostras;

Não haverá possibilidade de subcontratação;

Não se exigirá garantia contratual.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b) Entregar os bens de acordo com as especificações deste termo de referência.
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- d) Garantir a boa qualidade da prestação dos serviços.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- i) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- j) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis do fornecedor.
- k) Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, a placa e a quilometragem do veículo no ato do abastecimento, bem como fornecer o devido comprovante.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua substituição.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato.
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

VI - EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei nº 14.133/2021)

a) Prazo de realização dos serviços: a entrega dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do envio da nota de empenho, o sistema deverá estar instalado e disponível para uso a partir de **05 de dezembro de 2025**;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

b) Forma de execução e local de realização do serviço:

O serviço contratado deverá incluir:

Fornecimento de Diesel S10;

Fornecimento de Gasolina;

Sistema informatizado de gestão de abastecimento;

Relatórios detalhados de consumo e abastecimento;

Atendimento em postos credenciados na região de Coronel Macedo/SP e proximidades.

c) Regras para recebimento provisório e definitivo:

c.1) O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

c.2) O serviço será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

c.3) O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

c.4) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

c.5) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

c.6) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

c.7) As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no edital e no contrato.

VII - GESTÃO DO CONTRATO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021)

O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários:

Gestor: Joaquim Antônio Pereira Neto, lotado no cargo de **Coordenador de Departamento de Frotas**.

O fiscal será nomeado pelo setor demandante.

Ambos serão oficialmente nomeados por meio de portaria.

O preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste no contrato.

SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- c)** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d)** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e)** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f)** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g)** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- i)** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- j)** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- k)** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- l)** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- m)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- n)** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- o)** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- p)** O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- q)** O fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

VIII - MEDIÇÃO E PAGAMENTO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei nº 14.133/2021)

Sempre que possível e assim autorizado por esta Administração, serão utilizadas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

A medição será realizada de acordo com a realização efetiva dos serviços, de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas quantidade e qualidade, conjuntamente com a análise da nota fiscal. A realização dos serviços somente será considerada concluída após o recebimento definitivo da **totalidade do pedido realizado**, observando as condições contratuais acordadas.

O pagamento referente a cada pedido concluído será realizado até o 10º dia após a apresentação e aprovação da nota fiscal referente, sendo ela mensal.

IX - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei nº 14.133/2021)

A escolha do fornecedor deverá ser realizada mediante licitação, modalidade **pregão eletrônico** inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, e o critério de julgamento adotado será o **maior desconto**.

A empresa a ser contratada deverá comprovar, em até 10 (dez) dias após ter sido declarada vencedora, como condição para assinatura do contrato, possuir:

I- Pelo menos 01 posto credenciados no Município de Coronel Macedo.

II- Possuir postos credenciados em todas as regiões do Estado de São Paulo, devendo ser comprovada a existência de postos credenciados, nos seguintes municípios e rodovias:

- a) Avaré;
- b) Araçatuba;
- c) Barretos;
- d) Bauru;
- e) Botucatu;
- f) Campinas;
- g) Itapetininga;
- h) Itapeva;
- i) Itu;
- j) Jaú;
- k) Lençóis Paulista;
- l) Lins;
- m) Ourinhos;
- n) Piraju;
- o) Ribeirão Preto;
- p) São Carlos;
- q) São José do Rio Preto;
- r) São Manoel;
- s) São Paulo (no mínimo 10 (dez) postos de abastecimento, distribuídos nas direções Norte, Sul, Leste e Oeste, de forma a evitar custos de deslocamentos);
- t) Sorocaba;
- u) Taquarituba
- v) Tatuí.
- w) Itaporanga



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Para as rodovias citadas abaixo, a rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, cuja distância entre si não exceda a 200 km:

- a) Rodovia SP-255;
- b) SP-258- Rodovia Francisco Alves Negrão;
- c) SP-270- Rodovia Raposo Tavares;
- d) SP-280- Rodovia Presidente Castello Branco;
- e) SP-300- Rodovia Marechal Rondon;
- f) SP-304- Rodovia Deputado Amauri Barroso de Sousa;
- g) SP-310- Rodovia Washington Luiz e Rodovia Feliciano Salles da Cunha;
- h) SP-327- Rodovia Orlando Quagliato;
- i) SP-330- Via Anhanguera;
- j) SP-348- Rodovia dos Bandeirantes.

A empresa contratada deverá credenciar postos de combustíveis com Registro na Agência Nacional do Petróleo (ANP) dentro da validade.

A não comprovação das exigências dos itens anteriores caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

O fornecedor deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

1) Qualificação jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, do representante da empresa;
- c) Referentemente ao registro da empresa, alternativamente:
 - c.1) Registro comercial, no caso de Empresa Individual;
 - c.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.3) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - c.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 66 da Lei nº 14.133/21.

2) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei, sendo:
 - b.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;
 - b.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do Licitante atualizada;
 - b.3) Em todos os casos anteriores serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente pelos endereços eletrônicos do TST, do CSJT e dos TRTs;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

e) Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União).

3) Capacidade econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data do certame.

4) Regularidade para licitar:

4.1) **Certidão Negativa Correccional** atestando que não há registros de sanções ou procedimentos correccionais em curso.

4.2) **Certidão de Apenados** emitida pelo Tribunal de Contas/TCE.

5) Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação.

X - ESTIMATIVA DO VALOR
(art. 6º, inciso XXIII, alínea i, da Lei nº 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.305.199,97 (um milhão, trezentos e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, conforme custos unitários dispostos na tabela do **item I**.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei nº 14.133/2021)

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 017 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0003.2.005 – MANUTENÇÃO DA ADM. E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 035 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.03.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA

12.122.0004.2.008 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DO ENSINO

FICHA – 053 – Recursos Próprios 25%

Código de Aplicação – 1.200.0000 – Educação

12.361.0004.2.009 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 061 – Recursos Próprios 25%

Código de Aplicação – 1.220.0000 – Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2.022 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 156 – Recursos Próprios – 15%

Código de Aplicação – 1.300.0013 – FMS 15% - Tesouro

10.304.0005.2.025 – BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 180 – Recurso Federal

Código de Aplicação – 1.300.0006 – Saúde – Vigilância em Saúde

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

20.605.0006.2.026 – MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 192 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.06.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

02.06.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

18.541.0007.2.027 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 205 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

15.452.0008.2.029 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 222 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2.035 – BLOCO DE FINANC. DA PROT. SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 256 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.500.0005 – Social – Fundo Municipal da Assistência Social

08.244.0011.2.036 – BLOCO DE FINANC. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 277 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação – 1.500.0005 – Social – Fundo Municipal da Assistência Social

02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CÇA E ADOLESCENTE

02.12.02 – CONSELHO TUTELAR

08.243.0012.2.043 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

FICHA – 307 – Recursos do Tesouro

Código de Aplicação –1.500.0005 – Social – Fundo Municipal da Assistência Social

Coronel Macedo/SP, na data da assinatura.

Joaquim Antônio Pereira Neto
Coordenador De Departamento De Frotas

André Aparecido Cardoso
Coordenador Dos Serviços Rurais